

ESTATUTO SOCIAL DA PETROS

Proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo da Petros
em 16 de junho de 2011, a ser submetida à
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc



ÍNDICE

		Artigos	Página
CAPÍTULO I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO		4
Seção I	Da Denominação e Natureza	1º e 2º	4
Seção II	Da Sede e Foro	3º	4
Seção III	Dos Objetivos Primordiais e Duração	4º e 5º	4
CAPÍTULO II	DAS DEFINIÇÕES E REMISSÕES		5
Seção I	Das Definições	6º	5
Seção II	Das Remissões	7º e 8º	6
CAPÍTULO III	DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS		7
Seção I	Dos Regulamentos	9º a 11	7
Seção II	Das Partes	12	7
Seção III	Do Comitê Consultivo de Gestão de Plano	13 a 15	8
Seção IV	Dos Portes Relativos	16 a 19	9
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	20	10
Seção I	Do Conselho Deliberativo	21 e 22	10
<i>Subseção I</i>	<i>Da Composição</i>	23 a 25	11
<i>Subseção II</i>	<i>Das Matérias de Competência Exclusiva</i>	26 e 27	12
<i>Subseção III</i>	<i>Do Presidente do Conselho Deliberativo</i>	28	14
Seção II	Do Conselho Fiscal	29	14
<i>Subseção I</i>	<i>Da Composição</i>	30 a 32	14
<i>Subseção II</i>	<i>Da Competência</i>	33	16
<i>Subseção III</i>	<i>Do Presidente do Conselho Fiscal</i>	34	16
Seção III	Da Diretoria Executiva	35 e 36	16
<i>Subseção I</i>	<i>Da Composição</i>	37 e 38	17
<i>Subseção II</i>	<i>Das Matérias de Competência Exclusiva</i>	39	17
<i>Subseção III</i>	<i>Do Diretor Presidente</i>	40 e 41	18
<i>Subseção IV</i>	<i>Dos Membros da Diretoria Executiva</i>	42 e 43	19
Seção IV	Dos Membros dos Órgãos Estatutários		20
<i>Subseção I</i>	<i>Dos Requisitos Exigidos</i>	44 e 45	20
<i>Subseção II</i>	<i>Da Designação</i>	46 e 47	21
<i>Subseção III</i>	<i>Dos Processos Eleitorais</i>	48 a 50	21
<i>Subseção IV</i>	<i>Da Investidura</i>	51	23
<i>Subseção V</i>	<i>Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução</i>	52 a 54	23
<i>Subseção VI</i>	<i>Da Remuneração</i>	55	24
<i>Subseção VII</i>	<i>Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo</i>	56 a 60	24

<i>Subseção VIII</i>	<i>Das Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários</i>	61 e 62	27
<i>Subseção IX</i>	<i>Das Declarações de Bens</i>	63	28
<i>Seção V</i>	<i>Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários</i>		28
<i>Subseção I</i>	<i>Das Reuniões</i>	64 a 67	28
<i>Subseção II</i>	<i>Das Proposições</i>	68	29
<i>Subseção III</i>	<i>Das Decisões</i>	69	30
<i>Subseção IV</i>	<i>Das Atas das Reuniões</i>	70	30
CAPÍTULO V	DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E RECEITA ADMINISTRATIVA		30
<i>Seção I</i>	<i>Dos Patrimônios dos Planos de Benefícios</i>	71	30
<i>Seção II</i>	<i>Da Receita Administrativa</i>	72	31
CAPÍTULO VI	DA REPRESENTAÇÃO	73	31
CAPÍTULO VII	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	74	31
CAPÍTULO VIII	DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	75	32
CAPÍTULO IX	DA EXTINÇÃO DA PETROS	76	32
CAPÍTULO X	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	77 e 78	33
CAPÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	79 a 83	33

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Seção I

Da Denominação e Natureza

Artigo 1º A Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros – é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º A Petros foi instituída pela Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A..

§ 2º A natureza da Petros não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais descritos no artigo 4º deste Estatuto.

Artigo 2º A Petros é regida:

- I. pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- II. por este Estatuto, que estabelece a composição dos órgãos superiores da sua administração e de controle interno, e os parâmetros gerais de sua atuação.

Seção II

Da Sede e Foro

Artigo 3º A Petros terá sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras localidades.

Seção III

Dos Objetivos Primordiais e Duração

Artigo 4º Os objetivos primordiais da Petros são:

- I. instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário;
- II. contribuir para o bem-estar social dos participantes dos planos de benefícios sob a sua administração.

§ 1º A contribuição para o bem-estar social de que trata o inciso II deste artigo decorrerá, exclusivamente, dos benefícios auferidos junto ao plano de benefícios de que trata o inciso I deste artigo, no qual o participante estiver inscrito.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades a Petros poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Artigo 5º A duração da Petros é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E REMISSÕES

Seção I

Das Definições

Artigo 6º Para fins de aplicação deste Estatuto, os termos a seguir, quando grafados com a primeira letra em maiúsculo, terão os seguintes significados para todos os seus efeitos:

- I. “Benefício de Prestação Continuada”: benefício previdenciário concedido por plano de benefícios administrado e executado pela Petros, sob a forma de prestações periódicas;
- II. “Comitê Consultivo de Gestão de Plano”: o Comitê que poderá ser constituído para cada plano de benefícios administrado e executado pela Petros, cuja composição e operacionalização será detalhada em documento específico, firmado entre a Petros e a patrocinadora/instituidora do respectivo plano de benefício;
- III. “Conselho Deliberativo”: o Conselho Deliberativo da Petros, previsto neste Estatuto;
- IV. “Conselho Fiscal”: o Conselho Fiscal da Petros, previsto neste Estatuto;
- V. “Convênio de Adesão”: instrumento que formaliza a adesão de pessoa jurídica como patrocinador ou instituidor de plano de benefícios administrado e executado pela Petros;
- VI. “Diretoria Executiva” ou “Diretoria”: a Diretoria Executiva da Petros, prevista neste Estatuto;
- VII. “Diretor”: o membro da Diretoria Executiva da Petros;
- VIII. “Diretor Presidente”: o Presidente da Diretoria Executiva da Petros;
- IX. “Estatuto”: o presente Estatuto Social da Petros;

- X. “Órgãos de primeira linha”: órgãos subordinados diretamente ao Diretor Presidente ou aos Diretores.
- XI. “Petros”: a Fundação Petrobrás de Seguridade Social, de que trata este Estatuto;
- XII. “Plano de Benefício” ou “Plano”: plano de benefícios administrado e executado pela Petros;
- XIII. “Processo Eleitoral”: o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e de indicação dos Diretores de Seguridade e Administrativo;
- XIV. “Regulamento Eleitoral”: o instrumento que estabelece as condições gerais de realização dos Processos Eleitorais;
- XV. “Regulamento Específico” ou “Regulamento”: o contrato previdenciário, de aplicação exclusiva ao Plano de Benefício que disciplina, determinando e detalhando, os direitos e deveres das partes que o compõem.

§ 1º Os termos constantes dos incisos deste artigo figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

§ 2º A utilização das definições previstas neste artigo, para fins de aplicação deste Estatuto, estará condicionada às definições presentes na legislação previdenciária aplicável.

Seção II

Das Remissões

Artigo 7º As remissões a “Artigos”, “Subseções”, “Seções” e “Capítulos” constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro instrumento, Seção ou Capítulo serão interpretadas como sendo relativas:

- I. ao presente Estatuto, quando se tratar de “artigo” ou “Capítulo”;
- II. à respectiva Seção, quando se tratar de “Subseção”;
- III. ao respectivo Capítulo, quando se tratar de “Seção”.

Artigo 8º As remissões a “inciso”, “parágrafo” e “caput” constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro instrumento, artigo ou parágrafo serão interpretadas como sendo relativas:

- I. ao respectivo artigo, quando ocorrer em parágrafo ou em inciso que represente desdobramento de artigo;
- II. ao respectivo parágrafo, quando ocorrer em inciso que represente desdobramento de parágrafo.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Dos Regulamentos

Artigo 9º Cada plano de benefícios administrado pela Petros será regido por regulamento específico, que deverá estabelecer as condições para a concessão e a manutenção dos benefícios nele previstos, as condições de ingresso e os critérios de exclusão das partes que o compõem e deverá, ainda, prever as fontes de custeio para os benefícios oferecidos e para a administração do plano de benefícios.

Artigo 10 A Petros aplicará os recursos disponíveis em investimentos compatíveis com os imperativos atuariais, visando conferir aos seus participantes os benefícios previstos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

Artigo 11 A assinatura dos documentos legais dos Planos de Benefícios se constitui obrigação elementar dos Patrocinadores e Instituidores, assim como o seu pronunciamento, no prazo estabelecido pela Petros, quanto às alterações do Estatuto ou dos Regulamentos Específicos que lhes forem submetidas para aprovação.

Parágrafo único. A não aprovação, pelos Patrocinadores e Instituidores, das matérias previstas no *caput* somente será admitida quando técnica ou juridicamente fundamentada.

Seção II

Das Partes

Artigo 12 As partes que compõem os Planos de Benefícios, respeitadas as condições estabelecidas pelos respectivos Regulamentos Específicos, são classificadas de acordo com a sua natureza, em uma das seguintes categorias:

- I. Patrocinador: pessoa jurídica que celebra Convênio de Adesão com a finalidade exclusiva de oferecer o Plano de Benefícios aos seus empregados;
- II. Instituidor: pessoa jurídica que celebra Convênio de Adesão com a finalidade exclusiva de oferecer o Plano de Benefícios aos seus associados ou membros;
- III. Participante: pessoa física que, em decorrência de vínculo empregatício com Patrocinador ou associativo com Instituidor, conforme o caso, efetua sua inscrição em Plano de Benefícios;
- IV. Beneficiário: pessoa que o Participante inscreve em Plano de Benefícios com a finalidade de receber Benefício de Prestação Continuada, bem como valor ou pecúlio, de pagamento único;
- V. Designado: pessoa que o Participante inscreve em Plano de Benefícios com a finalidade exclusiva de receber valor ou pecúlio, de pagamento único.

§ 1º O Participante que não esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada será classificado, ainda, como Participante.

§ 2º O Participante ou o Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação Continuada será classificado, ainda, como Assistido.

§ 3º Na hipótese de Regulamento Específico adotar terminologia divergente daquela estabelecida nos incisos de I a V ou nos §§ 1º e 2º, as partes do correspondente Plano de Benefícios serão classificadas na forma prevista neste artigo, para todos os efeitos de aplicação do presente Estatuto.

Seção III

Do Comitê Consultivo de Gestão de Plano

Artigo 13 Os Comitês Consultivos de Gestão de Planos são órgãos consultivos da Diretoria Executiva e a sua instituição é facultada ao Patrocinador ou Instituidor, conforme o caso, que a qualquer momento poderá efetuar o seu requerimento, por meio de solicitação endereçada ao Diretor Presidente.

§ 1º Em Plano de Benefícios detentor de mais de um Patrocinador ou Instituidor, a instituição do Comitê Consultivo de Gestão de Plano poderá ser requerida pela maioria dos Patrocinadores ou Instituidores, conforme o caso.

§ 2º Os Patrocinadores vinculados a um mesmo grupo econômico poderão propor à Diretoria Executiva a instituição de um único Comitê Consultivo de Gestão de Plano para o conjunto de Planos de Benefícios existentes no âmbito do seu grupo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º, equiparam-se aos Patrocinadores os Instituidores vinculados à entidade de caráter profissional, classista ou setorial de grau superior.

Artigo 14 A instituição de Comitê Consultivo de Gestão de Plano dependerá de sua aprovação pela Diretoria Executiva e da homologação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 15 O Comitê Consultivo de Gestão de Plano poderá ser extinto a qualquer momento, desde que a sua extinção seja requerida pela maioria dos Patrocinadores ou Instituidores, conforme o caso, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV

Dos Portes Relativos

Artigo 16 Os Portes Relativos são ordens de grandeza apuradas com base no patrimônio e no número de Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios, adotadas para a definição dos Patrocinadores que serão responsáveis:

- I. pela escolha dos seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal;
- II. pela indicação do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro e de Investimentos.

§ 1º Os Portes Relativos se subdividem em "Porte Relativo de Patrimônio", "Porte Relativo de Participantes" e "Porte Relativo Médio".

§ 2º Os Portes Relativos serão apurados no último dia do terceiro mês anterior ao do vencimento dos mandatos cujas renovações serão realizadas a partir de designações ou indicações de Patrocinadores.

Artigo 17 O Porte Relativo de Patrimônio detido pelo Patrocinador corresponderá à razão simples entre:

- I. o patrimônio previdenciário dos Planos de Benefícios aos quais o Patrocinador esteja vinculado; e
- II. o patrimônio previdenciário da totalidade dos Planos de Benefícios administrados pela Petros.

§ 1º Na aplicação do inciso I, os Planos de Benefícios multipatrocinados terão o seu patrimônio previdenciário segregado atuarialmente de acordo com as massas de Participantes e Assistidos vinculados a cada Patrocinador.

§ 2º Considera-se como vinculado ao Patrocinador, para fins exclusivos de aplicação do § 1º, o Participante, cujo vínculo empregatício com o Patrocinador motivou a sua última inscrição no Plano de Benefícios, e os seus Beneficiários.

Artigo 18 O Porte Relativo de Participantes detido pelo Patrocinador corresponderá à razão simples entre:

- I. o número de Participantes e de Assistidos vinculados ao Patrocinador; e
- II. o número de Participantes e de Assistidos da totalidade dos Planos de Benefícios administrados pela Petros.

Parágrafo único. Considera-se como vinculado ao Patrocinador, para fins exclusivos de aplicação do inciso I, o Participante cujo vínculo empregatício com o Patrocinador motivou a sua última inscrição em Plano de Benefícios, e os seus Beneficiários.

Artigo 19 O Porte Relativo Médio detido pelo Patrocinador corresponderá à média aritmética simples entre o Porte Relativo de Patrimônio e o Porte Relativo de Participantes.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 20 Os órgãos estatutários da Petros são:

- I. o Conselho Deliberativo;
- II. o Conselho Fiscal;
- III. a Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Artigo 21 O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração, tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes

e normas gerais de organização, operação e administração, seu acompanhamento e fiscalização da execução.

Artigo 22 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades, bem como requisitar documentos à Diretoria Executiva.

§ 1º É vedado a membro do Conselho Deliberativo determinar, individualmente, a realização de quaisquer das providências previstas no *caput*.

§ 2º A requisição de documentos à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro Deliberativo, deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo.

Subseção I

Da Composição

Artigo 23 O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, sendo:

- I. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Patrocinadores, escolhidos nos termos do artigo 24;
- II. 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e dos Assistidos, escolhidos nos termos do artigo 25.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Deliberativo será o representante da patrocinadora indicado com base no critério contido no inciso I, do artigo 24.

Artigo 24 A escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo será realizada pelos seguintes Patrocinadores:

- I. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio;
- II. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes;
- III. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo Médio.

§ 1º Na aplicação do disposto nos incisos I, II e III, não haverá impedimento que a escolha de

mais de um membro titular e seu respectivo suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador.

§ 2º A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que escolheu o membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

Artigo 25 A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo, realizada em Processo Eleitoral, assegurará que:

- I. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente sejam escolhidos dentre os Participantes;
- II. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente sejam escolhidos dentre os Assistidos;
- III. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente sejam escolhidos podendo ser Participantes ou Assistidos.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, será considerada a condição de Participante ou de Assistido detida pelo candidato na data da inscrição no processo eleitoral.

§ 2º A alteração posterior da qualidade de Participante ou de Assistido do membro do Conselho Deliberativo não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

Subseção II

Das Matérias de Competência Exclusiva

Artigo 26 É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- I. a definição das regras para a eleição e a designação dos membros da Diretoria Executiva e a fixação da sua remuneração;
- II. o estabelecimento dos critérios que serão aplicados nas substituições dos membros da Diretoria Executiva, no caso de férias ou de ausências ou impedimentos eventuais;
- III. o estabelecimento dos critérios para a contratação de ex-Diretores impedidos, por força da legislação aplicável, de prestar serviços às empresas do sistema financeiro, em decorrência do seu acesso a informações privilegiadas, durante a atuação na Petros, que possam ser utilizadas no mercado financeiro.

Artigo 27 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas ao Conselho Deliberativo:

- I. a implantação, a transferência e a extinção de Planos de Benefícios, bem como as alterações dos Regulamentos Específicos e as admissões e retiradas de Patrocinadores e Instituidores, que deverão ser instruídas, dentre outros, por pareceres econômico-financeiro, técnico-atuarial e de equilíbrio do custo administrativo, e dependerão de prévia autorização do órgão fiscalizador;
- II. a definição das insígnias da Petros;
- III. a aprovação das políticas de recursos humanos da Petros;
- IV. a aprovação dos orçamentos anuais da Petros, inclusive eventuais revisões e alterações;
- V. a aprovação dos planos plurianuais e estratégicos;
- VI. a aprovação dos relatórios anuais de atividades, das demonstrações contábeis do exercício e das contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII. a aprovação de reestruturação organizacional da Petros que envolva a criação ou a extinção de órgãos ou, ainda, o seu remanejamento entre Diretorias;
- VIII. a aprovação das políticas de investimentos e dos planos de aplicação de recursos;
- IX. a aprovação dos investimentos ou desinvestimentos sempre que a operação representar valores iguais ou superiores a 0,5% (meio por cento) do total dos recursos garantidores dos planos administrados pela Petros, considerando, para fins de verificação, adicionalmente ao valor da operação, todos e quaisquer valores comprometidos pela Petros através de acordo de acionistas e/ou outros tipos de comprometimento;
- X. a aprovação dos investimentos ou desinvestimentos sempre que a operação representar valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total dos recursos garantidores do plano administrado pela Petros objeto do investimento ou desinvestimento, considerando, para fins de verificação, adicionalmente ao valor da operação, todos e quaisquer valores comprometidos pela Petros através de acordo de acionistas e/ou outros tipos de comprometimento.

- XI. a nomeação e a exoneração dos titulares das funções de auditoria, de ouvidoria e de controle de observância aos códigos, políticas, normas e procedimentos aplicáveis à Petros ou aos Planos de Benefícios;
- XII. a contratação de atuário e de auditor externos, atuário-auditor independente e avaliador de gestão;
- XIII. a aceitação de doações;
- XIV. a aprovação dos planos de custeio dos Planos de Benefícios;
- XV. a celebração de contratos, acordos, convênios ou o oferecimento de garantias que importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros.

Subseção III

Do Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 28 O Presidente do Conselho Deliberativo efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará as reuniões ordinárias, convocará ou encaminhará as convocações das reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 29 O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Petros.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento de consultores, peritos contadores, auditores ou atuários.

Subseção I

Da Composição

Artigo 30 O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, sendo:

- I. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos

Patrocinadores, escolhidos nos termos do artigo 31;

- II. 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e dos Assistidos, escolhidos nos termos do artigo 32.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e dos Assistidos, dentre estes, cabendo a Presidência ao conselheiro eleito que detenha a maior antiguidade no cargo.

§ 2º O conselheiro com a maior antiguidade no cargo terá a faculdade de abdicar da Presidência em favor do outro conselheiro eleito, se assim o desejar.

Artigo 31 A escolha dos representantes dos Patrocinadores no Conselho Fiscal será realizada pelos seguintes Patrocinadores:

- I. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes;
- II. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio.

§ 1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II, não haverá impedimento que a escolha de mais de um membro titular e seu respectivo suplente recaia sobre o mesmo Patrocinador.

§ 2º A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que indicou o membro do Conselho Fiscal não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

Artigo 32 A escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Fiscal, realizada em Processo Eleitoral, assegurará que:

- I. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente sejam escolhidos dentre os Participantes;
- II. 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente sejam escolhidos dentre os Assistidos.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, será considerada a condição de Participante ou de Assistido detida na data da inscrição do candidato.

§ 2º A alteração posterior da qualidade de Participante ou de Assistido por parte do membro do Conselho Fiscal não enseja a sua substituição ou a cessação do seu mandato.

Subseção II

Da Competência

Artigo 33 É de competência do Conselho Fiscal:

- I. examinar as demonstrações contábeis mensais da Petros;
- II. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais da Petros;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos nos termos dos incisos I e II;
- IV. informar ao Conselho Deliberativo eventuais irregularidades verificadas, acompanhadas de parecer técnico de empresa de auditoria contratada pela Petros, se necessário, sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
- V. requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens.

§ 1º A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro Fiscal deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º É vedado a membro do Conselho Fiscal adotar, individualmente, qualquer das providências de que trata o inciso V.

Subseção III

Do Presidente do Conselho Fiscal

Artigo 34 O Presidente do Conselho Fiscal efetuará a direção e a coordenação das atividades do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal convocará as reuniões ordinárias, convocará ou encaminhará as convocações das reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidirá as reuniões do Conselho Fiscal.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Artigo 35 A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da Petros e dos Planos de Benefícios, em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36 A Diretoria Executiva poderá determinar a realização de inspeções, auditagens,

tomadas de contas e estudos ou pareceres de profissionais de quaisquer especialidades.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva poderão determinar, individualmente, a realização de qualquer das providências previstas no *caput*, desde que no âmbito da sua área de atuação.

Subseção I

Da Composição

Artigo 37 A Diretoria Executiva é composta por 4 (quatro) membros, assim qualificados:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Financeiro e de Investimentos;
- III. Diretor de Seguridade;
- IV. Diretor Administrativo.

Artigo 38 Os membros da Diretoria Executiva serão conduzidos nos termos do inciso III do artigo 46, mediante indicações realizadas da seguinte forma:

- I. o Diretor Presidente será indicado pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio;
- II. o Diretor Financeiro e de Investimentos será indicado pelo Patrocinador com o maior Porte Relativo de Participantes;
- III. os Diretores Administrativo e de Seguridade serão indicados dentre os Participantes e Assistidos de Planos patrocinados pelo grupo econômico do Patrocinador com o maior Porte Relativo de Patrimônio em Processo Eleitoral.

§ 1º Na aplicação do disposto nos incisos I e II, as indicações deverão ser realizadas por escrito e não haverá impedimento que a indicação de mais de um membro da Diretoria Executiva recaia sobre o mesmo Patrocinador.

§ 2º A alteração posterior do Porte Relativo do Patrocinador que indicou o membro da Diretoria Executiva não enseja a substituição do Diretor ou a cessação do seu mandato.

Subseção II

Das Matérias de Competência Exclusiva

Artigo 39 É de competência exclusiva da Diretoria Executiva:

- I. deliberar sobre as reestruturações de órgãos da Petros no âmbito de uma mesma Diretoria;
- II. estabelecer critérios para a delegação de competência do Diretor Presidente a outros Diretores, a procuradores ou a empregados da Petros;
- III. autorizar a designação e a dispensa dos titulares das funções de confiança nos órgãos de primeira linha da Petros e dos seus substitutos;
- IV. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem constituição de ônus reais sobre bens da Petros;
- V. aprovar a lotação de pessoal das diversas áreas da Petros;
- VI. aprovar as normas corporativas e disciplinares da Petros;
- VII. aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis e a edificação em terrenos de terceiros ou de propriedade da Petros;
- VIII. assegurar a realização dos Processos Eleitorais;
- IX. definir os critérios para a aceitação de patrocínios;
- X. assegurar o encaminhamento aos Patrocinadores e Instituidores de informações que permitam a supervisão e a fiscalização sistemática dos seus respectivos Planos de Benefícios.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá delegar os poderes de que trata o inciso IV ao Diretor Presidente, demais Diretores ou titulares de função de confiança nos órgãos de primeira linha da Petros.

Subseção III

Do Diretor Presidente

Artigo 40 O Diretor Presidente, principal supervisor e coordenador das atividades da **Petros**, orientará e coordenará os trabalhos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Diretor Presidente fiscalizará e supervisionará a administração da **Petros** na execução das atividades estatutárias e das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

Artigo 41 É de competência do Diretor Presidente:

- I. convocar as reuniões ordinárias, convocar ou encaminhar as convocações das

- reuniões extraordinárias, conforme o caso, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. aprovar normas específicas para a Presidência;
 - III. ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos programas de atividades e dos instrumentos e atos normativos da Petros;
 - IV. admitir, promover, transferir entre Diretorias, licenciar, aplicar punição e dispensar empregados;
 - V. requisitar a cessão de empregado de Patrocinador;
 - VI. fornecer aos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações necessárias ao desempenho das atribuições pertinentes ao exercício regular dos seus encargos;
 - VII. assegurar o fornecimento às autoridades competentes das informações que forem solicitadas sobre os assuntos da Petros.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá delegar os poderes de que trata o inciso III aos demais Diretores ou titulares de função de confiança nos órgãos de primeira linha da Petros.

Subseção IV

Dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 42 Os membros da Diretoria Executiva efetuarão a gestão das suas respectivas áreas de atuação, exercendo as funções de direção, orientação, coordenação, controle e fiscalização.

Parágrafo único. Os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva, mensalmente, relatório sobre os atos de gestão praticados no período.

Artigo 43 É de competência dos membros da Diretoria Executiva:

- I. propor à Diretoria Executiva a designação e a dispensa dos titulares e substitutos de funções de confiança nos órgãos de primeira linha das suas respectivas áreas de atuação;
- II. aprovar normas específicas da Petros afetas a suas respectivas áreas de atuação;

- III. designar e dispensar os titulares e substitutos de funções de confiança das suas respectivas áreas de atuação, não compreendidas no inciso I;
- IV. transferir empregados no âmbito das suas respectivas áreas de atuação.

Seção IV

Dos Membros dos Órgãos Estatutários

Subseção I

Dos Requisitos Exigidos

Artigo 44 O membro de órgão estatutário da Petros, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. deter comprovada experiência no exercício de atividades em, pelo menos, uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização e de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Conduta e Ética da Petros;
- V. ter formação de nível superior, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva;
- VI. ser Participante ou Assistido com, no mínimo, 2 (dois) anos ininterruptos de vinculação a Plano de Benefícios ao longo da sua última inscrição, quando se tratar de membro do Conselho Deliberativo, de membro do Conselho Fiscal ou de Diretor de Seguridade ou Administrativo;
- VII. ocupar cargo de confiança junto ao Patrocinador responsável pela sua designação no órgão estatutário da Petros, quando se tratar de representante dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal.

Artigo 45 É vedada a participação simultânea, como membro, nos diferentes órgãos estatutários da Petros, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

Subseção II
Da Designação

Artigo 46 A designação dos membros dos órgãos estatutários da Petros ocorrerá por meio de:

- I. indicação por escrito efetuada pelo Patrocinador habilitado nos termos do artigo 24 ou do artigo 31, quando se tratar, respectivamente, de representante dos Patrocinadores no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal;
- II. Processo Eleitoral, nos termos da Subseção III, quando se tratar de representante dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal;
- III. nomeação pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva, respeitadas as indicações previstas no artigo 38.

§ 1º As indicações realizadas nos termos do inciso I, os resultados do Processo Eleitoral de que trata o inciso II e as indicações previstas no artigo 38 serão endereçados ao Diretor Presidente, que deverá tomar todas as providências para a investidura do novo membro.

Artigo 47 A Diretoria Executiva adotará as providências necessárias para a renovação dos membros dos órgãos estatutários da Petros, devendo:

- I. notificar os Patrocinadores responsáveis pelas designações e indicações previstas neste Estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos correspondentes, para que escolham os membros substitutos;
- II. instaurar o Processo Eleitoral de sucessão, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros escolhidos pelos Participantes e Assistidos.

Subseção III
Dos Processos Eleitorais

Artigo 48 Os Processos Eleitorais ocorrerão sempre em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e dos Assistidos, e as candidaturas para a sua disputa serão realizadas por meio da inscrição:

- I. de chapa individual, contendo o candidato a membro titular e seu suplente, especificamente para a vaga que será preenchida, no caso de candidatura ao Conselho Deliberativo ou Fiscal;
- II. individual, especificamente para o cargo cuja indicação será disputada, no caso de candidatura a Diretor de Seguridade ou Administrativo.

§ 1º É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários da **Petros**, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

§ 2º É permitida a candidatura concomitante a mais de um Comitê Consultivo de Gestão de Plano.

§ 3º Na composição de chapa prevista no inciso I, quando se tratar de vaga a ser preenchida especificamente por membros da categoria de Participantes ou da categoria de Assistidos, o candidato a membro titular e o seu suplente deverão pertencer à categoria para a qual se destina a vaga.

Artigo 49 Em cada Processo Eleitoral, o Participante ou o Assistido terá direito a votar, cumulativamente:

- I. em uma chapa individual concorrente a cada vaga a ser preenchida por representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II. em um candidato concorrente a cada vaga para indicação como membro da Diretoria Executiva.

Artigo 50 As demais condições dos Processos Eleitorais constarão do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará:

- I. a instituição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo;
- II. a estruturação do Calendário Eleitoral, contemplando prazos e datas para as inscrições de chapas, para a realização das campanhas eleitorais, para as votações, para os pedidos de impugnações e para a homologação dos eleitos;
- III. a forma de inscrição dos candidatos, da realização de campanhas, da votação, da apuração e da divulgação do processo eleitoral e dos seus resultados.

§ 1º A partir da sua instituição, a Comissão Eleitoral é soberana na definição de todos os atos previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 2º O Calendário Eleitoral deverá estabelecer prazos compatíveis com as datas de investidura dos novos membros dos órgãos estatutários da Petros.

Subseção IV

Da Investidura

Artigo 51 A investidura de membro de órgão estatutário da Petros ocorrerá na primeira reunião do órgão correspondente, subsequente ao vencimento do mandato a ser renovado, por meio de termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo membro empossado e:

- I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar da posse de membro do Conselho Deliberativo ou do Diretor Presidente;
- II. pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar de posse de membro do Conselho Fiscal;
- III. pelo Diretor Presidente e, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar da posse dos demais Diretores.

Subseção V

Da Duração dos Mandatos, Renovação e Recondução

Artigo 52 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários da Petros são de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva indicados pela Patrocinadora são destituíveis a qualquer tempo, na forma adotada para a sua designação.

§ 2º Findo o mandato dos membros dos órgãos estatutários da Petros, estes permanecerão no cargo e em pleno exercício das suas funções até que haja a posse dos novos membros ou a renovação dos seus mandatos.

Artigo 53 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Petros terão a metade dos seus membros renovada a cada 2 (dois) anos, assegurando-se a renovação concomitante:

- I. de, pelo menos, 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e dos Assistidos, no Conselho Deliberativo;

- II. de 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e dos Assistidos, no Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Haverá concomitância na renovação dos representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo ocupantes das vagas previstas nos incisos I e II do artigo 25.

Artigo 54 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.

Subseção VI

Da Remuneração

Artigo 55 Serão remunerados pelo exercício de suas funções:

- I. os membros da Diretoria Executiva, cujas remunerações serão determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas remunerações não poderão ser superiores a 10% (dez por cento) da remuneração média dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A remuneração dos dirigentes será custeada com recursos do Plano de Gestão Administrativa.

Subseção VII

Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo

Artigo 56 No caso de férias ou de ausência ou impedimento temporário:

- I. do Presidente do Conselho Deliberativo: o cargo será exercido interinamente pelo Conselheiro Titular mais antigo, dentre aqueles indicados pelos patrocinadores;
- II. do Presidente do Conselho Fiscal: o cargo será exercido interinamente por outro Conselheiro Titular escolhido pelos representantes dos Participantes e Assistidos em exercício no Conselho Fiscal.
- III. de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo correspondente suplente;

- IV. de membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, por Gerente Executivo da respectiva área de atuação do Diretor, indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos membros de que tratam os incisos I e II estar presente à reunião do respectivo órgão, a sua presidência será exercida pelo Conselheiro suplente daquele titular a quem cabe a presidência.

Artigo 57 Haverá vacância do cargo de membro de órgão estatutário da Petros, a qualquer tempo, do membro que:

- I. renunciar;
- II. sofrer condenação criminal transitada em julgado;
- III. for condenado em processo administrativo disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais à Petros ou a Plano de Benefícios ou, ainda, em virtude de infração às disposições deste Estatuto ou do Código de Conduta e Ética da Petros.

§ 1º A perda da condição de Participante ou Assistido no transcorrer do mandato equivale à renúncia prevista no inciso I.

§ 2º A perda do exercício de cargo de confiança no transcorrer do mandato, por parte do membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal representante dos Patrocinadores, equivale à renúncia prevista no inciso I.

§ 3º A ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, sem motivo justificado, a critério do respectivo órgão estatutário, constitui motivo para a condenação em processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III.

§ 4º O membro de órgão estatutário da Petros submetido a processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser afastado das suas funções até que o referido processo seja concluído.

Artigo 58 Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos seus cargos sem motivo justificado ou sem licença do Diretor Presidente, nem este sem autorização da Diretoria Executiva, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§ 1º O afastamento do exercício do cargo previsto no *caput*, quando por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, estará condicionado a licença prévia concedida pelo Conselho Deliberativo, sob pena de que o cargo seja considerado vago.

§ 2º Os afastamentos do Diretor Presidente deverão ser comunicados ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 59 Havendo a vacância de cargo de membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o restante do mandato será exercido pelo respectivo suplente e, na impossibilidade deste tomar posse:

- I. pelo membro titular e seu suplente designados pelo Patrocinador que indicou os membros substituídos e, na falta deste, pelo Patrocinador habilitado nos termos dos artigos 24 ou 31, conforme o caso, quando se tratar de representantes dos Patrocinadores;
- II. pelo candidato a membro titular e seu suplente integrantes da chapa individual que, concorrendo à vaga a ser preenchida, obteve a votação imediatamente inferior à da chapa composta pelos membros substituídos.

Artigo 60 Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será exercido:

- I. pelo membro nomeado pelo Conselho Deliberativo, a partir da indicação do Patrocinador que realizou a indicação do membro substituído e, na falta deste, pelo Patrocinador habilitado nos termos do artigo 38, quando se tratar dos Diretores Presidente ou Financeiro e de Investimentos;
- II. por um Gerente Executivo da respectiva área de atuação quando se tratar dos Diretores de Segurança ou Administrativo. Caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato os Conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos indicarão, por unanimidade, o substituto, a ser nomeado pelo Conselho Deliberativo;
- III. caso a vacância ocorra em prazo superior a 12 (doze) meses antes do término do mandato, será realizado novo Processo Eleitoral, entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, para escolha de novo diretor a ser nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, completará o mandato do seu antecessor.

Subseção VIII

Das Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários

Artigo 61 Aos membros dos órgãos estatutários da Petros é vedado:

- I. efetuar negócios de qualquer natureza com a Petros, direta ou indiretamente;
- II. fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações confidenciais em conformidade com a Política de Segurança da Informação sobre fatos e atos relativos à Petros e aos Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos;
- III. integrar quaisquer Comitês Consultivo de Gestão de Plano administrado pela Petros.

§ 1º A vedação a negócios prevista no inciso I não se aplica aos negócios decorrentes da condição de Participante ou Assistido.

§ 2º A confidencialidade dos documentos e informações de que trata o inciso II será comunicada ao membro do órgão estatutário na forma determinada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 62 Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. exercer simultaneamente atividade em Patrocinador ou Instituidor;
- II. prestar simultaneamente serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;
- III. integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal, mesmo depois do término de seu mandato, enquanto as suas contas não forem aprovadas.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso I não se aplica às atividades decorrentes de membro de entidade profissional, classista ou setorial, desde que o membro da Diretoria Executiva não exerça, naquelas entidades, cargo de direção.

Subseção IX

Das Declarações de Bens

Artigo 63 Os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao tomar posse e ao deixar os seus cargos.

Parágrafo único. As declarações de bens apresentadas por ocasião da posse serão entregues em envelopes lacrados e ficarão guardadas no cofre da Petros até o momento em que o membro de que trata o *caput* deixe o seu cargo.

Seção V

Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários

Subseção I

Das Reuniões

Artigo 64 Os órgãos estatutários da Petros terão as suas reuniões ordinárias realizadas com a seguinte periodicidade:

- I. Conselho Deliberativo: 1 (uma) reunião a cada mês;
- II. Conselho Fiscal: 1 (uma) reunião a cada mês;
- III. Diretoria Executiva: 2 (duas) reuniões a cada mês.

Artigo 65 As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários da Petros ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas:

- I. para o Conselho Deliberativo: pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Diretor Presidente;
- II. para o Conselho Fiscal: pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros;
- III. para a Diretoria Executiva: pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 66 As reuniões dos órgãos estatutários da Petros somente se instalarão com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de:

- I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- II. 2 (dois) dias úteis, para as reuniões da Diretoria Executiva e para as reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º Independente dos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo, será considerada regular a reunião à qual estejam presentes todos os membros de órgão estatutário da **Petros**, desde que os pontos de deliberação sejam aprovados por unanimidade.

§ 2º Das convocações para as reuniões de órgão estatutário da Petros deverão constar data, local, hora e a pauta dos assuntos que serão tratados.

Artigo 67 A participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, na condição de ouvinte, é assegurada aos seus membros suplentes e aos membros da Diretoria Executiva quando convidados.

Subseção II

Das Proposições

Artigo 68 A iniciativa de proposições aos órgãos estatutários da Petros será:

- I. para o Conselho Deliberativo: do Presidente do Conselho Deliberativo, de 3 (três) dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Diretor Presidente;
- II. para o Conselho Fiscal: do Presidente do Conselho Fiscal, da maioria dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Diretor Presidente;
- III. para a Diretoria Executiva: do Diretor Presidente, de membro da Diretoria Executiva ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva é responsável pela proposição das matérias que, mencionadas neste Estatuto, sejam submetidas ao Conselho Deliberativo, ressalvadas aquelas de que trata o artigo 26.

§ 2º A proposição das matérias de que trata o artigo 26 será de responsabilidade do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º As proposições previstas neste artigo, quando de iniciativa de membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou do Diretor Presidente, serão instruídas pela Diretoria Executiva antes de constituírem objeto de análise por parte do órgão a que se destina.

§ 4º As proposições previstas no inciso I, quando a iniciativa for de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, deverão ser apresentadas ao final das reuniões ordinárias, após a deliberação de todas as matérias da ordem do dia, de forma escrita, cabendo ao colegiado deliberar sobre a sua inclusão na pauta de reunião a ser convocada.

Subseção III

Das Decisões

Artigo 69 As decisões dos órgãos estatutários da Petros serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus Presidentes, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Subseção IV

Das Atas das Reuniões

Artigo 70 Das reuniões dos órgãos estatutários da Petros, serão lavradas atas que conterão a identificação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados, as decisões tomadas, a íntegra do voto, e, quando se tratar do Conselho Fiscal, os pareceres e os resultados dos exames procedidos.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão disponibilizadas a todos os seus membros, independentemente do órgão estatutário ao quais pertençam.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E RECEITA ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Patrimônios dos Planos de Benefícios

Artigo 71 Os patrimônios dos Planos de Benefícios são plenamente segregados e, em hipótese alguma, se confundem ou são solidários entre si.

Parágrafo único. A não solidariedade entre Patrocinadores ou entre Instituidores é presumida e absoluta para todos os efeitos, a menos que no Convênio de Adesão haja cláusula expressa em contrário, situação na qual a solidariedade estará adstrita à sua abrangência.

Seção II

Da Receita Administrativa

Artigo 72 A **Petros** custeará suas despesas administrativas por meio de contribuições específicas para esta finalidade, apropriadas junto aos Planos de Benefícios de acordo com os termos estabelecidos nos Regulamentos Específicos e nos Convênios de Adesão.

Parágrafo único. As contribuições previstas no *caput* serão creditadas no Plano de Gestão Administrativa da Petros.

CAPÍTULO VI

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 73 A **Petros** será representada, ativa e passivamente, pelo Diretor Presidente ou o seu substituto em exercício.

§ 1º Os atos que impliquem contratação de obrigações, movimentação de valores, disposição de bens e direitos, ou que possam trazer quaisquer tipos de obrigações para a Petros, só se realizarão mediante a representação em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou de 1 (um) procurador com poderes específicos.

§ 2º As procurações outorgadas nos termos do § 1º serão aprovadas pela Diretoria Executiva e assinadas por 2 (dois) Diretores, trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações *ad judícia* e as destinadas a processos administrativos, que serão outorgadas pelo Diretor Presidente e poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 74 Os recursos administrativos, no âmbito da administração da Petros e dos Planos de Benefícios, deverão ser encaminhados:

- I. ao Conselho Deliberativo, se contra atos da Diretoria Executiva;
- II. à Diretoria Executiva, se contra atos de membro da Diretoria Executiva;

III. ao Diretor da respectiva área, se contra atos de empregado ou preposto da Petros.

§ 1º A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do fato ou do conhecimento formal do ato a ser contestado.

§ 2º A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Artigo 75 Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, sendo que as alterações vigorarão a partir da sua aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

§ 1º A alteração deste Estatuto dependerá de declaração do representante legal de cada Patrocinador e Instituidor, ou seu procurador, manifestando ciência e concordância com o inteiro teor das alterações.

§ 2º A Petros dará ciência aos Participantes e Assistidos de toda e qualquer alteração do presente Estatuto, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO DA PETROS

Artigo 76 A extinção da Petros ocorrerá por meio da extinção do presente Estatuto, a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, nas situações em que não estiver configurada a liquidação extrajudicial.

§ 1º O Conselho Deliberativo determinará a destinação do Patrimônio da Petros, no caso da extinção de que trata o *caput*.

§ 2º Na hipótese de extinção da Petros sem que, no prazo estabelecido, os Patrocinadores ou Instituidores tenham se pronunciado quanto à destinação dos Planos de Benefícios aos quais estejam vinculados, esta será definida pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 77 Os mandatos em curso dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão integralmente mantidos por ocasião do início de vigência do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os mandatos em curso dos membros da Diretoria Executiva serão encerrados por ocasião da adequação prevista no artigo 78.

Artigo 78 A adequação da Diretoria Executiva aos dispositivos deste Estatuto, especialmente quanto ao disposto no artigo 49, inciso II, ocorrerá em processos eleitorais distintos, da seguinte forma:

- I o preenchimento da primeira vaga eletiva, para membro da Diretoria Executiva, ocorrerá mediante processo eleitoral que será promovido durante o exercício de 2012, para o cargo de Diretor de Seguridade;
- II o preenchimento da segunda vaga eletiva, para membro da Diretoria Executiva, ocorrerá mediante processo eleitoral que será promovido durante o exercício de 2014, para o cargo de Diretor Administrativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 79 Os direitos dos Participantes, dos Beneficiários e dos Designados decorrentes da sua inscrição em Plano de Benefícios serão de responsabilidade exclusiva do Plano de Benefícios ao qual pertençam.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização, em qualquer hipótese, de recursos financeiros de determinado Plano de Benefícios para o pagamento de compromissos assumidos por outro Plano de Benefícios.

Artigo 80 A Petros assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos seus órgãos estatutários, relacionados à Petros ou a Plano de Benefícios, cobrindo todo o prazo dos respectivos mandatos.

§ 1º Na hipótese do profissional de que trata este artigo ser condenado, com sentença

transitada em julgado, este deverá ressarcir a Petros de todos os custos incorridos em sua defesa, sem prejuízo da cobrança das responsabilidades civis e criminais envolvidas.

§ 2º A garantia prevista no *caput* não se esgota com a finalização do mandato e estende-se aos empregados e prepostos que legal e regularmente atuem em nome da Petros, podendo ser exercida por meio da contratação de seguro específico.

§ 3º Os custos com o contrato do seguro referido no § 2º deste artigo serão absorvidos pelo Plano de Gestão Administrativa.

Artigo 81 O Conselho Deliberativo terá, em até 120 (cento e vinte dias) a partir do recebimento das proposições apresentadas pela Diretoria Executiva, o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. No prazo de até 90 (noventa) dias, após a data da aprovação deste Estatuto pelos órgãos governamentais competentes, a Diretoria Executiva da Petros instruirá e encaminhará para deliberação do Conselho Deliberativo proposições de Regimento Interno ao Conselho Deliberativo.

Artigo 82 Os casos omissos deste Estatuto serão decididos, em caráter definitivo, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 83 Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos governamentais competentes.

Fundação Petrobras de Segurança Social – PETROS

Rua do Ouvidor, 98 – Centro, CEP 20.040-030, Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2506-0335

Portal Petros: www.petros.com.br

e-mail: petros@petros.com.br

